

Dispõe sobre o cerimonial do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 21, X, e 56 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º O cerimonial do Tribunal Regional Federal da 1ª Região obedecerá às normas fixadas nesta Portaria.

Art. 2º Fica aprovado o REGULAMENTO DO CERIMONIAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, nos termos que se seguem:

“REGULAMENTO DO CERIMONIAL DO TRIBUNAL REGIONAL  
FEDERAL DA 1ª REGIÃO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A execução das normas do cerimonial incumbe à Assessoria de Representação e Programação Social – ASREP, sob coordenação do Secretário-Geral da Presidência.

Parágrafo único. A ASREP contará, quando necessário, com o auxílio de uma comissão de recepção, cujos membros serão designados por portaria da Presidência.

TÍTULO II

DAS SESSÕES SOLENES

CAPÍTULO I

DOS CONVIDADOS

Art. 2º Serão convidadas para as sessões solenes do Tribunal as seguintes autoridades e personalidades:

- I – presidente da República;
- II – vice-presidente da República;
- III – núncio apostólico;
- IV – arcebispo metropolitano de Brasília;
- V – ministros do Supremo Tribunal Federal;
- VI – conselheiros do Conselho Nacional de Justiça;
- VII – presidente do Congresso Nacional;
- VIII – presidente da Câmara dos Deputados;
- IX – presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal;
- X – presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados;
- XI – ministro da Justiça;
- XII – ministros de Estado indicados pelo presidente do Tribunal;
- XIII – comandantes das Forças Armadas;
- XIV – ministro-chefe da Advocacia-Geral da União;
- XV – procurador-geral da República;
- XVI – ministros do Superior Tribunal de Justiça;
- XVII – membros do Conselho da Justiça Federal;
- XVIII – ministros do Tribunal Superior Eleitoral;
- XIX – ministros do Superior Tribunal Militar;
- XX – ministros do Tribunal Superior do Trabalho;
- XXI – ministros do Tribunal de Contas da União;
- XXII – presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- XXIII – subprocuradores-gerais da República;
- XXIV – governador do Distrito Federal;
- XXV – senadores da República do Distrito Federal;
- XXVI – deputados federais do Distrito Federal;
- XXVII – presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- XXVIII – desembargadores federais, aposentados e antigos membros no exercício de outra função pública deste Tribunal;
- XXIX – presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – Ajufe;
- XXX – presidente da Associação dos Juízes Federais da 1ª Região – Ajufer;
- XXXI – desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;
- XXXII – membros do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;
- XXXIII – desembargadores federais do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região;
- XXXIV – procuradores regionais da República da 1ª Região;
- XXXV – procurador-geral da União;
- XXXVI – procurador-geral da Fazenda Nacional;
- XXXVII – procurador regional da União da 1ª Região;
- XXXVIII – procurador-geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios;
- XXXIX – procurador regional da Fazenda Nacional;
- XL – procurador-geral federal;
- XLI – procurador regional federal da 1ª Região;

- XLII – defensor público-geral federal;
- XLIII – defensor público-chefe no Distrito Federal;
- XLIV – presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – seccional do Distrito Federal;
- XLV – presidente do Instituto dos Advogados do Brasil;
- XLVI – presidente do Instituto dos Advogados do Brasil – Seção Distrito Federal;
- XLVII – diretor-geral do Departamento de Polícia Federal;
- XLVIII – secretário da Receita Federal.

§ 1º A critério do presidente, poderão ser convidadas para as sessões solenes do Tribunal outras autoridades e personalidades não enumeradas neste artigo.

§ 2º Para as sessões solenes de homenagem poderão ser convidadas outras autoridades e personalidades especialmente indicadas pelo homenageado.

§ 3º A autoridade que, na mesma condição, pertencer a mais de um órgão receberá um único convite, fazendo menção a todas as suas situações funcionais.

Art. 3º Serão convidadas para a sessão solene destinada à posse de desembargador federal, além das autoridades e personalidades enumeradas no artigo anterior, as seguintes:

- I – presidente e desembargadores federais dos Tribunais Regionais Federais das demais Regiões;
- II – presidente e desembargadores do Tribunal de Justiça do estado de origem do empossando;
- III – presidente e juízes do Tribunal Regional Eleitoral do estado de origem do empossando;
- IV – presidente e desembargadores federais do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho do estado de origem do empossado;
- V – juízes federais das seções e subseções judiciárias jurisdicionadas;
- VI – procurador-chefe da Procuradoria da República das unidades federadas que compõem a jurisdição do Tribunal;
- VII – procurador-chefe das Advocacias-Gerais da União das unidades federadas que compõem a jurisdição do Tribunal;
- VIII – procuradores-gerais da Justiça Militar, da Justiça do Trabalho, da Justiça Eleitoral e do Tribunal de Contas da União;
- IX – procurador-geral de Justiça do estado de origem do empossando;
- X – presidentes das seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil das unidades federadas que compõem a jurisdição do Tribunal;
- XI – presidente do Instituto dos Advogados do estado de origem do empossando;
- XII – governador do estado de origem do empossando;
- XIII – presidente da assembleia legislativa do estado de origem do empossando;
- XIV – senadores da República e deputados federais do estado de origem do empossando;
- XV – defensor público-geral do Estado de origem do empossando.

Parágrafo único. Poderão ser convidadas outras autoridades e personalidades especialmente indicadas pelo empossando.

Art. 4º Serão convidadas para a sessão solene destinada à posse do presidente, do vice-presidente e do corregedor regional, além das autoridades e personalidades enumeradas nos arts. 2º e 3º, as seguintes:

- I – governador dos estados da jurisdição da Primeira Região;
- II – presidentes das assembleias legislativas da jurisdição da Primeira Região;
- III – senadores da República e deputados federais das unidades federadas que compõem a jurisdição do Tribunal;
- IV – presidente, vice-presidente e corregedor dos Tribunais de Justiça das unidades federadas que compõem a jurisdição do Tribunal;
- V – presidente, vice-presidente e corregedor do Tribunal Regional Eleitoral das unidades federadas que compõem a jurisdição do Tribunal;
- VI – presidente, vice-presidente e corregedor do Tribunal Regional do Trabalho das unidades federadas que compõem a jurisdição do Tribunal;
- VII – defensor público-geral das unidades federadas que compõem a jurisdição do Tribunal;
- VIII – procurador-geral de Justiça das unidades federadas.

§ 1º Poderão ser convidadas outras autoridades e personalidades especialmente indicadas pelos empossandos.

§ 2º O disposto neste capítulo não se aplica às sessões solenes de posse de Juízes Federais Substitutos.

## CAPÍTULO II

### DA EXPEDIÇÃO DOS CONVITES

Art. 5º Os convites para as sessões solenes a que se referem os artigos anteriores serão expedidos, por meio de impressos, em nome do presidente, pela Assessoria de Representação e Programação Social.

§ 1º A relação dos convidados pessoais do empossando deverá ser entregue à Assessoria de Representação e Programação Social, já em etiqueta, para a expedição.

§ 2º Os convites dirigidos a membros dos Tribunais ou outros órgãos poderão ser formulados pelos seus presidentes ou chefes, por ofício, aos quais se solicitará a respectiva transmissão.

§ 3º A critério do presidente, os juízes federais e os juízes federais substitutos poderão receber seus convites por e-mail.

## CAPÍTULO III

### DO ACESSO E DA RECEPÇÃO

Art. 6º As sessões solenes serão realizadas no Plenário do Tribunal.

§ 1º Os convidados terão acesso ao Plenário pela entrada principal do edifício Sede I do Tribunal.

§ 2º As autoridades com veículo oficial poderão desembarcar pela garagem privativa. Os veículos aguardarão o final da solenidade no estacionamento externo designado para tal fim.

Art. 7º Os presidentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça serão recebidos pelo secretário-geral da Presidência e encaminhados ao Plenário ou, sendo o caso, ao Salão de Recepção.

§ 1º O presidente da República é recebido, na base da escada de acesso, pelo diretor-geral da Secretaria e pelo secretário-geral da

Presidência; e na entrada do edifício Sede I, pelo presidente do Tribunal, que, à esquerda do Presidente, o conduz ao Plenário, onde já se encontram em seus lugares os membros da Corte, as autoridades componentes da Mesa de Honra e os convidados. Levantar-se-ão todos à sua chegada, voltando a sentar-se quando o fizerem o presidente do Tribunal e, à sua direita, o presidente da República.

§ 2º O chefe de Estado estrangeiro, em visita ao Tribunal, é recebido e introduzido ao Plenário de acordo com o § 1º deste artigo.

Art. 8º As demais autoridades e personalidades convidadas serão recebidas por integrantes da Comissão de Recepção e encaminhadas aos lugares que lhes forem destinados.

#### CAPÍTULO IV DA LOCALIZAÇÃO

Art. 9º A presidência das sessões solenes caberá, sempre, ao presidente do Tribunal, que terá assento na parte central da Mesa.

Art. 10. Os desembargadores federais aposentados do Tribunal terão assento em local de destaque, na primeira fila, no interior do cancelo.

Art. 11. A composição da Mesa de Honra e a localização das autoridades no Plenário obedecerão à precedência estabelecida no art. 12, de acordo com a ordem de assentos disponíveis.

§ 1º O presidente ou o vice-presidente da República terá assento à direita do presidente do Tribunal.

§ 2º Na sessão solene a que não comparecer o presidente ou o vice-presidente da República, o presidente do Supremo Tribunal Federal terá assento à direita do presidente do Tribunal. Comparecendo o presidente ou o vice-presidente da República, o presidente do Supremo Tribunal Federal terá assento à esquerda do presidente.

§ 3º O representante do Ministério Público Federal terá assento à direita do presidente, não se considerando o assento imediato caso compareça autoridade de maior precedência.

§ 4º Os representantes dos presidentes das casas legislativas ou dos tribunais, quando membros desses órgãos, e designados por ofício, tomarão os lugares destinados às autoridades representadas.

§ 5º Serão reservadas aos cônjuges dos desembargadores federais do Tribunal e dos empossandos as duas primeiras filas do grupo de poltronas do Plenário fora do cancelo.

§ 6º Os assentos dos cônjuges dos desembargadores federais serão reservados nominalmente na poltrona se tiveram os nomes confirmados, no cerimonial, pelo respectivo Gabinete, até a data indicada no convite.

§ 7º As demais filas do grupo de poltronas do Plenário fora do cancelo poderão ser reservadas para:

I – autoridades e personalidades convidadas por indicação do presidente, do(s) empossando(s) ou do(s) homenageado(s), quando a respectiva condição pessoal não importar localização específica;

II – familiares dos desembargadores federais, do(s) empossando(s) ou do(s) homenageado(s), que terão assentos reservados nominalmente na poltrona, mediante confirmação de presença, no cerimonial, até a data indicada no convite;

III – juízes federais.

§ 8º Será destinada área específica para os integrantes da imprensa.

#### CAPÍTULO V DA PRECEDÊNCIA

Art. 12. Para as autoridades convidadas nos termos dos arts. 2º, 3º, 4º e § 2º do art. 17, será observada no Tribunal a seguinte ordem de precedência, levando em consideração a Ordem Geral de Precedência – Decreto n. 70.274 de 09/03/1972:

I – presidente da República;

II – vice-presidente da República;

III – presidente do Supremo Tribunal Federal;

IV – presidente do Congresso Nacional;

V – presidente da Câmara dos Deputados;

VI – presidente do Superior Tribunal de Justiça;

VII – presidente do Tribunal Superior Eleitoral;

VIII – presidente do Superior Tribunal Militar;

IX – presidente do Tribunal Superior do Trabalho;

X – núncio apostólico;

XI – ministro da Justiça;

XII – ministros do Supremo Tribunal Federal;

XII – procurador-geral da República;

XIV – conselheiros do Conselho Nacional de Justiça;

XV – ministros de Estado, ministro-chefe da Advocacia-Geral da União e comandantes das Forças Armadas;

XVI – presidente do Tribunal de Contas da União;

XVII – defensor público-geral da União;

XVIII – presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

XIX – governador do Distrito Federal;

XX – governador do estado de origem do presidente, do vice-presidente, do corregedor regional ou do(s) magistrado (s) empossando(s);

XXI – governadores dos demais estados;

XXII – presidentes dos Tribunais Regionais Federais;

XXIII – ministros do Superior Tribunal de Justiça;

XXIV – membros do Conselho da Justiça Federal;

XXV – ministros do Tribunal Superior Eleitoral;

XXVI – ministros do Superior Tribunal Militar;

XXVII – ministros do Tribunal Superior do Trabalho;

XXVIII – ministros do Tribunal de Contas da União;  
XXIX – subprocuradores-gerais da República;  
XXX – arcebispo metropolitano de Brasília;  
XXXI – presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal;  
XXXII – Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados;  
XXXIII – senadores da República;  
XXXIV – deputados federais;  
XXXV – presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e/ou do estado de origem do magistrado empossando;  
XXXVI – presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal e/ou da assembleia legislativa do estado de origem do(s) magistrado(s) empossando(s);  
XXXVII – presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal e/ou do estado de origem do magistrado empossando;  
XXXVIII – presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e/ou do Estado de origem do magistrado empossando;  
XXXIX – presidente dos Tribunais de Justiça;  
XL – presidente das assembleias legislativas;  
XLI – presidente dos Tribunais Regionais Eleitorais;  
XLII – presidente dos Tribunais Regionais do Trabalho;  
XLIII – desembargadores federais dos Tribunais Regionais Federais;  
XLIV – procurador-chefe da Procuradoria Regional da República da 1ª Região;  
XLV – procurador-geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios;  
XLVI – procurador-geral de Justiça do estado do empossando;  
XLVII – procurador-geral do Tribunal de Contas da União;  
XLVIII – procurador-geral da Justiça Eleitoral;  
XLIX – procurador-geral da Justiça Militar;  
L – procurador-geral da Justiça do Trabalho;  
LI – defensor público-chefe da União no Distrito Federal e/ou no Estado de origem do(s) empossando(s);  
LII – desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos estados;  
LIII – juízes dos Tribunais Regionais Eleitorais;  
LIV – desembargadores federais do trabalho dos Tribunais Regionais do Trabalho;  
LV – procurador-geral da União;  
LVI – procurador-geral da Fazenda Nacional;  
LVII – procurador-geral federal;  
LVIII – procurador regional da União da 1ª Região;  
LIX – procurador regional da Fazenda Nacional;  
LX – procurador regional federal da 1ª Região;  
LXI – presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – Ajufe;  
LXII – presidente da Associação dos Juízes Federais da 1ª Região – Ajufer;  
LXIII – procurador-chefe da Procuradoria Regional da República das unidades federadas que compõem a jurisdição do Tribunal;  
LXIV – procurador-geral de Justiça das unidades federadas que compõem a jurisdição do Tribunal;  
LXV – procurador-chefe da Advocacia-Geral da União das unidades federadas que compõem a jurisdição do Tribunal;  
LXVI – defensor público-geral das unidades federadas que compõem a jurisdição do Tribunal;  
LXVII – presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Distrito Federal e/ou de origem do estado do magistrado empossando;  
LXVIII – diretor-geral do Departamento de Polícia Federal;  
LXIX – secretário da Receita Federal;  
LXX – presidente do Instituto dos Advogados do Brasil;  
LXXI – presidente do Instituto dos Advogados do Brasil – seccional do Distrito Federal e/ou de origem do Estado do magistrado empossando;  
LXXII – presidentes das seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil nas unidades federadas que compõem a jurisdição do Tribunal;  
LXXIII – juízes federais das seções e subseções judiciárias jurisdicionadas;  
LXXIV – procuradores regionais da República da 1ª Região;

§ 1º Em solenidades nas quais comparecer o presidente da República, nenhuma autoridade poderá fazer-se representar.

§ 2º As autoridades que hajam exercido as funções em caráter efetivo passarão logo após os titulares em exercício, desde que não exerçam nenhuma função pública, sendo, nesse caso, sua precedência determinada pela função que estiverem exercendo.

§ 3º Acomodados os membros do Tribunal, autoridades e demais convidados, serão nominadas as autoridades da Mesa de Honra.

§ 4º Excepcionalmente, quando solicitado pelo presidente do Tribunal, nominar-se-ão outras autoridades e personalidades presentes, ao final do evento.

§ 5º O disposto no caput deste artigo aplica-se a todos os eventos realizados no âmbito deste Tribunal.

§ 6º Nos casos omissos, o chefe da Assessoria de Representação e Programação Social prestará esclarecimentos de natureza protocolar, bem como determinará a colocação de autoridades e personalidades que não constem da ordem de precedência, de acordo com as normas de cerimonial público.

§ 7º O roteiro e a composição da Mesa de Honra da sessão solene deverão ser aprovados pelo Presidente.

## CAPÍTULO VI

### DO CERIMONIAL DAS SESSÕES

Art. 13. Após a execução do Hino Nacional, será aberta a sessão pelo presidente, que declarará sua finalidade e significação, observando-se, conforme o caso, a seguinte sequência:

I – nas sessões solenes de homenagem ou comemorativas de eventos:

- a) discurso do presidente do Tribunal ou do desembargador federal previamente designado para falar em nome do Tribunal;
- b) discurso do representante do Ministério Público Federal;
- c) discurso do advogado convidado ou designado;
- d) discurso do homenageado ou de seu representante, se houver;
- e) encerramento da sessão.

II – nas sessões solenes de posse de desembargador federal:

- a) designação, pelo presidente, do desembargador federal mais antigo e do mais novo para conduzir o empossando ao recinto e encaminhá-lo à Mesa, à esquerda do presidente, que se levantará para recebê-lo, seguido de todos os presentes;
- b) leitura do *curriculum vitae* resumido do empossando;
- c) compromisso de posse do magistrado empossando, seguidos da leitura e assinatura do respectivo termo e entrega do Colar do Mérito Judiciário “Ministro Nelson Hungria”;
- d) cumprimentos do presidente ao empossado e convite para que tome assento em sua cadeira;
- e) encerramento da sessão, seguido dos cumprimentos ao empossado no Salão de Recepções.

III – nas sessões solenes de posse do presidente, vice-presidente e corregedor regional:

- a) abertura da sessão pelo presidente cujo mandato se encerra, que não proferirá discurso;
- b) leitura do *curriculum vitae* resumido do empossado no cargo de presidente;
- c) compromisso de posse do novo presidente, que, após leitura e assinatura do respectivo termo e recebimento do Grande Colar do Mérito Judiciário “Ministro Nelson Hungria”, como símbolo da presidência do Tribunal, será cumprimentado pelo seu antecessor e assumirá imediatamente a presidência da sessão;
- d) leitura do *curriculum vitae* resumido do empossado no cargo de vice-presidente;
- e) compromisso de posse do novo vice-presidente, seguidos da leitura e assinatura do respectivo termo;
- f) leitura do *curriculum vitae* resumido do empossado no cargo de corregedor regional;
- g) compromisso de posse do novo corregedor regional, seguidos da leitura e assinatura do respectivo termo;
- h) somente o presidente empossado, desejando, poderá proferir discurso;
- i) encerramento da sessão, seguido dos cumprimentos aos empossados no Salão de Recepções.

§ 1º Antes do encerramento da sessão solene, deverá haver execução do Hino da Justiça Federal da 1ª Região.

§ 2º Ao encerrar a sessão, nos casos dos incisos II e III deste artigo, o presidente pedirá aos presentes que permaneçam em seus lugares até a saída dos membros da Corte, das autoridades componentes da Mesa de Honra e dos familiares dos empossados para o Salão de Recepções, onde ocorrerão os cumprimentos.

§ 3º Manifestações artístico-culturais durante a sessão solene deverão ser autorizadas pelo presidente do Tribunal.

§ 4º Conforme o art. 55, II, do Regimento Interno, o aniversário do Tribunal só será comemorado a cada dois anos.

## CAPÍTULO VII

### DOS CUMPRIMENTOS

Art. 14. O Tribunal, tendo à frente o presidente, seguido do vice-presidente, do corregedor regional e dos demais desembargadores federais, na ordem decrescente de antiguidade, e o representante do Ministério Público Federal retirar-se-ão do Plenário, dirigindo-se para o Salão de Recepções. As autoridades componentes da Mesa retirar-se-ão juntamente com o Tribunal, ao lado do presidente.

Art. 15. No caso de posse de desembargador federal, estando os membros da Corte no Salão de Recepções, o empossado se retirará da formação e se adiantará para o local previamente designado, onde passará a receber os cumprimentos.

§ 1º Os familiares do empossado, por ele indicados previamente, poderão colocar-se a seu lado para os cumprimentos.

§ 2º Qualquer manifestação de homenagem ao empossado deverá realizar-se no mesmo local depois de encerrados os cumprimentos.

§ 3º O presidente do Tribunal acompanhará até a porta de saída do edifício Sede I o presidente da República ou o chefe de Estado estrangeiro, ali recebendo suas despedidas; até o carro, será conduzido pelo diretor-geral da Secretaria e pelo secretário-geral da Presidência.

## CAPÍTULO VIII

### DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DOS JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS

Art. 16. Os juízes federais substitutos tomarão posse em sessão solene.

Art. 17. De acordo com a quantidade de empossandos, a critério do Presidente, poderá ser definido local diferente do previsto no *caput* do art. 6º para realização da sessão solene.

§ 1º Cada empossando terá direito a 20 (vinte) convites impressos.

§ 2º Serão convidadas para a sessão solene de posse de juízes federais substitutos as seguintes autoridades e personalidades:

I – desembargadores federais do TRF 1ª Região;

II – desembargadores federais aposentados do TRF 1ª Região e ministros aposentados do Superior Tribunal de Justiça oriundos do TRF 1ª Região;

III – presidente e ministros do Supremo Tribunal Federal;

IV – corregedor nacional de Justiça;

V – presidente, vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça e corregedor-geral da Justiça Federal;

VI – membros do Conselho da Justiça Federal;

VII – presidente da Associação de Juízes Federais do Brasil - Ajufe;

VIII – presidente da Associação de Juízes Federais da 1ª Região - Ajufer;

IX – juízes federais das seções judiciárias da 1ª Região (convite eletrônico);

X – procurador-chefe da Procuradoria Regional da República da 1ª Região e procurador-chefe da Procuradoria da República nos estados que compõem a 1ª Região;

XI – presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

XII – presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Distrito Federal;

Art. 18. A sessão solene obedecerá à seguinte sequência:

I – entrada dos empossandos;

II – execução do Hino Nacional;

III – compromisso dos novos juízes federais substitutos, seguido da leitura e assinatura do respectivo termo;

IV – discurso do desembargador federal previamente designado para falar em nome do Tribunal;

V – discurso do juiz federal substituto classificado em primeiro lugar no concurso, em nome dos empossandos;

VI – encerramento e cumprimentos no local da solenidade.

Parágrafo único. Antes do encerramento da sessão, dar-se-á a execução do Hino da Justiça Federal da 1ª Região.

Art. 19. Em casos especiais, a posse poderá ser realizada perante o presidente do Tribunal, no Gabinete da Presidência.

Art. 20. Caso os empossandos queiram realizar coquetel ou jantar após a posse, deverá ser contratada, particularmente, empresa especializada para este fim.

### TÍTULO III

#### DAS VISITAS PROTOCOLARES

##### CAPÍTULO I

#### DAS VISITAS AO TRIBUNAL

Art. 21. O presidente ou os desembargadores federais receberão, no Salão Nobre, a visita de autoridades e personalidades convidadas, a critério, ou que manifestarem tal interesse.

§ 1º O presidente da República, vice-presidente da República, presidente do Supremo Tribunal Federal, presidente do Congresso Nacional, presidente da Câmara dos Deputados e presidente dos Tribunais Superiores serão recebidos pelo presidente do Tribunal à entrada do edifício Sede I. A critério do presidente, outras autoridades poderão ser recepcionadas pelo secretário-geral da Presidência.

§ 2º De forma geral, à entrada do Salão Nobre, o presidente, o vice-presidente, o corregedor regional e, pela ordem de antiguidade, os demais desembargadores do Tribunal aguardarão o visitante.

§ 3º O presidente cumprimentará o visitante e, em seguida, o apresentará aos demais membros do Tribunal.

§ 4º Após apresentações, o presidente do Tribunal convidará o visitante a sentar-se à sua direita. Os acompanhantes do visitante, quando houver, tomarão lugar nos assentos indicados.

§ 5º O presidente poderá agraciar o visitante com o Diploma e a Medalha de Visitante Ilustre.

§ 6º Antes de retirar-se, o visitante será convidado a assinar o Livro de Visitas do Tribunal, se for o caso.

§ 7º Quando for o caso, o presidente acompanhará o visitante até a porta principal do edifício Sede I, recebendo suas despedidas. Até o carro, será acompanhado pelo secretário-geral da Presidência ou pelo chefe da Assessoria de Representação e Programação Social.

§ 8º No impedimento do presidente, tratando-se de visita que não permita antecipação nem adiamento, recebê-la-á o vice-presidente e, no seu impedimento, o corregedor regional e, impedido este, o desembargador federal que se lhe seguir na ordem de antiguidade.

§ 9º A critério do presidente, o convidado poderá ser recebido no Gabinete da Presidência.

§ 10. Em qualquer das hipóteses deste artigo, o visitante será recebido pelo secretário-geral da Presidência ou pelo chefe da Assessoria de Representação e Programação Social na entrada principal do edifício Sede I do Tribunal e conduzido ao Salão Nobre ou ao Gabinete da Presidência.

##### CAPÍTULO II

#### DAS VISITAS DO TRIBUNAL

Art. 22. O presidente ou os desembargadores federais poderão visitar autoridades, personalidades ou órgãos, sob convite ou provocação, em dia e hora previamente agendados.

Parágrafo único. A Assessoria de Representação e Programação Social tomará as providências cabíveis, sob a coordenação da secretária-geral da Presidência.

##### CAPÍTULO III

#### DAS VISITAS DE ESTUDANTES AO TRIBUNAL

Art. 23. O secretário-geral da Presidência ou representante designado receberá os estudantes em dia e horário pré-definidos pelo Cerimonial, seguindo a seguinte programação.

os estudantes serão recebidos, na entrada do edifício Sede I, pelo Cerimonial e levados ao secretário-geral da Presidência ou a seu representante designado, em local específico para esse fim;

o secretário-geral ou seu representante designado fará uma exposição sobre a história e competência do Tribunal;

diretores de variadas unidades poderão ser indicados para relatarem as atividades e serviços prestados por suas unidades administrativas;

os estudantes, conforme o interesse, poderão assistir a uma sessão de julgamento;

eventualmente poderá ser projetado vídeo institucional sobre as áreas de competência do Tribunal.

##### CAPÍTULO IV

#### DAS VISITAS DO PRESIDENTE

Art. 24. No início do seu mandato, o presidente do Tribunal, a seu critério, fará visitas previamente ajustadas ao:

- I – presidente do Supremo Tribunal Federal;
- II – ministro da Justiça;
- III – presidente do Superior Tribunal de Justiça;
- IV – governador do Distrito Federal;
- V – presidente do Tribunal Superior Eleitoral;
- VI – presidente do Tribunal de Contas da União;
- VII – presidente do Superior Tribunal Militar;
- VIII – presidente do Tribunal Superior do Trabalho; e
- IX – presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

#### TÍTULO IV

#### DAS SOLENIDADES

#### CAPÍTULO I

#### DAS SOLENIDADES EM GERAL

Art. 25. No início da gestão, o presidente indicará, baseado no art. 2º, as autoridades que deverão receber convite, por meio impresso, para as solenidades em geral do Tribunal.

Parágrafo único. O roteiro da solenidade e a composição da Mesa de Honra deverão ser aprovados pelo presidente.

#### CAPÍTULO II

#### DAS SOLENIDADES DE POSSE DA DIREÇÃO DA ESMAF

Art. 26. O presidente convocará solenidade para dar posse à nova direção da Esmaf, no Salão Nobre.

Art. 27. A solenidade obedecerá à seguinte sequência:

- I – composição da Mesa de Honra;
- II – pronunciamento de abertura pelo presidente;
- III – pronunciamento do magistrado que deixará a direção;
- IV – leitura do termo de posse do diretor pelo diretor-geral;
- V – assinaturas do termo de posse;
- VI – leitura do termo de posse do vice-diretor pelo diretor-geral;
- VII – assinaturas do termo de posse;
- VIII – pronunciamento do diretor empossado;
- IX – pronunciamento e encerramento pelo presidente.

#### TÍTULO V

#### DOS SÍMBOLOS

Art. 28. São símbolos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme anexo I desta Portaria.

- I – a Bandeira do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- II – o Hino da Justiça Federal da 1ª Região;
- III – o Símbolo de Identidade Visual.

#### CAPÍTULO I

#### DA BANDEIRA

Art. 29. A Bandeira do Tribunal Regional Federal da 1ª Região é a instituída pela Resolução 12, de 03/07/2001.

Art. 30. A Bandeira do Tribunal Regional Federal da 1ª Região terá utilização adequada aos símbolos da mesma natureza das instituições públicas e poderá ser confeccionada em várias dimensões, obedecidas as características e proporções estabelecidas no modelo aprovado.

Art. 31. Hasteia-se diariamente a Bandeira do Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

- I – nos edifícios Sede I e II e anexos do Tribunal;
- II – no edifício sede e anexos das seções e subseções judiciárias que integram a Primeira Região.

#### CAPÍTULO II

#### DO HINO

Art. 32. O Hino da Justiça Federal da 1ª Região é o instituído pela Resolução 5, de 13/02/2002.

Art. 33. O Hino é único para o Tribunal e as seções e subseções judiciárias que integram a Primeira Região.

Art. 34. O Hino deverá ser executado nas sessões solenes e solenidades da Justiça Federal da 1ª Região.

§ 1º Sendo executado o Hino Nacional, este sempre precederá o Hino da Justiça Federal da 1ª Região.

§ 2º A execução do Hino da Justiça Federal da 1ª Região será instrumental ou vocal, de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.

§ 3º Durante a execução do Hino da Justiça Federal da 1ª Região, todos devem tomar atitude de respeito, permanecendo de pé.

§ 4º É vedada a execução do Hino da Justiça Federal da 1ª Região em reuniões de caráter político-partidário, festas e comemorações sem caráter oficial.

#### CAPÍTULO III

#### DA IDENTIDADE VISUAL

Art. 35. O Símbolo de Identidade Visual da 1ª Região é o instituído pela Portaria 917 de 20/12/2001.

Art. 36. O Símbolo de Identidade Visual é único para o Tribunal e as seções e subseções judiciárias que integram a Primeira Região.

Art. 37. O Símbolo de Identidade Visual estará presente, juntamente com as Armas Nacionais, na emissão, elaboração ou utilização de documentos, publicações ou outro tipo de expressão em quaisquer suportes, inclusive audiovisual, telemático, placas e sinalizações que se refiram à imagem institucional da Primeira Região.

## TÍTULO VI

### DAS CONDECORAÇÕES

Art. 38. São condecorações do Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

I – Mérito Judiciário “Ministro Nelson Hungria”;

II – Diploma e Medalha de Visitante Ilustre.

## CAPÍTULO I

### DO MÉRITO JUDICIÁRIO “MINISTRO NELSON HUNGRIA”

Art. 39. As condecorações do Mérito Judiciário “Ministro Nelson Hungria” são as instituídas pela Resolução 23, de 17/12/1990.

Art. 40. Compõem o Mérito Judiciário “Ministro Nelson Hungria”:

I – o Grande Colar;

II – o Colar;

III – a Medalha.

Art. 41. O Grande Colar é a insígnia do cargo de Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e de Chanceler do Colar e da Medalha do Mérito Judiciário “Ministro Nelson Hungria”.

Art. 42. O Colar poderá ser outorgado a governantes, parlamentares, magistrados, autoridades, personalidades e servidores públicos que dele se fizerem merecedores por serviços prestados à causa da Justiça Federal.

Parágrafo único. O magistrado investido no cargo de desembargador federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região receberá, de jure, a condecoração no ato da respectiva posse.

Art. 43. A Medalha poderá ser outorgada a personalidades de reconhecida importância científica, cultural ou profissional e a servidores da Justiça Federal, a juízo do Tribunal.

Art. 44. Para outorga das condecorações fica criado, em caráter permanente, o Conselho do Colar e da Medalha do Mérito Judiciário “Ministro Nelson Hungria”, composto pelo presidente do Tribunal, pelo vice-presidente, pelo corregedor regional e por dois desembargadores federais escolhidos pelo Tribunal Pleno.

Parágrafo único. A Assessoria de Representação e Programação Social funcionará como Secretaria do Conselho.

Art. 45. A cerimônia de outorga do Colar e da Medalha do Mérito Judiciário “Ministro Nelson Hungria” realizar-se-á em sessão solene do Tribunal Pleno previamente designada para o evento.

Art. 46. A cerimônia será realizada na Sala de Sessões Plenárias do Tribunal.

Art. 47. A cerimônia obedecerá à seguinte sequência:

I – entrada dos membros da Corte;

II – entrada dos agraciados;

III – execução do Hino Nacional;

IV – leitura do ato de concessão;

V – entrega das condecorações;

VI – discurso do desembargador federal previamente designado para falar em nome do Tribunal;

VII – discurso do agraciado designado para falar em nome dos homenageados;

VIII – encerramento e cumprimentos.

Parágrafo único. Deverá ser executado o Hino da Justiça Federal da 1ª Região logo após o discurso feito em nome dos homenageados.

Art. 48. A pedido do agraciado, a entrega da condecoração poderá ser feita em ato simples, no Salão Nobre.

## CAPÍTULO II

### DO DIPLOMA E DA MEDALHA DE VISITANTE ILUSTRE

Art. 49. A condecoração Diploma e Medalha de Visitante Ilustre é a instituída pela Resolução 12, de 21/08/1992.

Art. 50. A condecoração será outorgada em homenagem a visitante ilustre que assinala sua passagem pela Corte, seção ou subseção judiciária, expressando a consideração e o apreço conferidos ao visitante.

Art. 51. Compete ao presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, privativamente, a indicação de visitante a ser agraciado com a homenagem.

Art. 52. A entrega da condecoração será feita na ocasião da visita protocolar ao presidente da Corte, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, à seção ou subseção judiciária jurisdicionada.

## TÍTULO VII

### DAS HONRAS FÚNEBRES

Art. 53. Falecendo desembargador federal do TRF 1ª Região, o presidente do Tribunal decretará luto oficial por três dias.

§ 1º Falecendo o presidente do Tribunal, o seu substituto legal, logo que assumir o cargo, decretará luto oficial por três dias.

§ 2º As honras fúnebres, nas dependências do Tribunal, serão prestadas se a família do magistrado assim concordar.

§ 3º O chefe do Cerimonial coordenará a execução da cerimônia fúnebre nas dependências do Tribunal.

§ 4º A família do desembargador federal falecido será responsável por custos da infraestrutura do velório nas dependências do



## TÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Nos casos omissos, sessões ou solenidades de finalidade não prevista nesta Portaria, o chefe da Assessoria de Representação e Programação Social submeterá ao presidente do Tribunal proposta do cerimonial a ser observada.

Parágrafo único. O Cerimonial das solenidades nas seções e subseções judiciárias será regulado por portaria da Presidência.

Art. 55. O presidente, o vice-presidente e o corregedor regional do Tribunal Regional Federal da 1ª Região serão representados, em eventos internos e externos, privativamente, por membros efetivos do Tribunal.

Art. 56. Os agentes de segurança, na função de condutores de veículos oficiais, e em tarefas conexas e nos demais eventos de representação, usarão passeio completo e deverão prestar à autoridade, com discrição e profissionalismo, o apoio logístico que for necessário.

§ 1º É vedado, por parte do agente de segurança, na condução de veículo oficial ou em atividade de representação, o uso de traje esporte ou de jaquetas corporativas.

§ 2º Na condução de veículos oficiais, os agentes de segurança observarão sempre a velocidade da via e abster-se-ão, quando da condução de autoridades, do uso de equipamento de som do veículo.

§ 3º A ASREP orientará os agentes de segurança quanto ao apoio logístico, no que se refere ao planejamento e execução das atividades relacionadas ao Cerimonial.”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a PORTARIA/PRESI N. 110-728 DE 19/11/2003.

### ANEXO I

#### SÍMBOLOS DO TRF 1ª REGIÃO

##### 1) BANDEIRA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO



##### 2) HINO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Autores: Sérgio Molina & Lílian Jacoto

*É justo que o Brasil seja feliz  
Que o apelo suplicante tenha voz  
A lei não fecha os olhos nem se vê  
Distante e isenta, a lei sustenta  
O desvalido e legitima o seu querer*

*É justo que o Brasil se faça ouvir  
Num fórum elevado e popular  
A lei tem amplitude federal  
Mas se tempera e se ajusta  
No exercício do litígio singular  
Afinal, somos tantos, diferentes  
Cada qual, um país dentro de si  
A balança da justiça alça  
O vôo de um futuro convergente  
Pra que, em paz, o Brasil se cumpra enfim.*

*É justo que o país possa sonhar  
As glórias de quem tem os pés no chão  
A lei põe seu rigor na vigilância*

*Do poder, para que a grande  
Maioria trace os rumos da nação*

*É justo que o Brasil seja o juiz  
Que enlace o Regimento à cor local  
A Corte das sentenças confirmadas  
É plural, e meritíssima é  
A Toga da Primeira Região*

3) SÍMBOLO DE IDENTIDADE VISUAL DO TRF 1ª REGIÃO



- Portaria assinada pelo presidente, desembargador federal Olindo Menezes.
- Publicada no Boletim de Serviço n. 68, de 14/04/2011.